



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



## LEI Nº 1853/2009

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Luciano Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com que lhe autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da [Lei Municipal nº 1035/2001](#):

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Início da Contratação</b>	<b>Fim da Contratação</b>
Atendente de Educação Infantil	30	44h	R\$ 662,96	21/12/2009	27/02/2010
Merendeira	03	44h	R\$ 519,11	21/12/2009	27/02/2010
Servente	04	44h	R\$ 503,47	21/12/2009	27/02/2010

**Art. 2º** Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividades de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** As atribuições sintéticas e analíticas dos cargos são as mesmas elencadas no Anexo I da [Lei Municipal nº 1.800, de 17 de julho de 2009](#).

**Art. 4º** Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no artigo 235 da [Lei Municipal nº 1.035/2001](#).

**Art. 5º** São requisitos básicos para contratação a apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei segue em impacto orçamentário em anexo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 21 de dezembro de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 21 de Dezembro de 2009.

Luciano Pinto da Silva  
Prefeito Municipal

Joel da Silva Lima  
Secretário da Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 21/12/2009